



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CHEFIA DE GABINETE

OFÍCIO 049/2025.

CHEFIA DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ/SP.

Itapuí/SP, 30 de dezembro de 2025.

De ordem da **Excelentíssima Senhora** Prefeita Municipal Maria Clélia Viaro Pichelli, esta chefia de Gabinete, por sua chefe – **Dra. Daniela Ap. Rodrigues**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência em razão do recebimento do ofício nº 160/2025, **informar o que segue:**

Trata-se de requerimento da lavra do (a) **Excelentíssimo Senhor(a)** Vereador Valdir D. Castanho postulando por informações dos requerimentos nº 79 e 80/2025.

Em atenção ao Requerimento nº 079/2025, de autoria da Exma. Vereadora Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier, a Prefeitura Municipal de Itapuí, no exercício de suas atribuições legais, vem prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre informar que os pagamentos referentes às barracas utilizadas durante a quermesse realizada no mês de junho de 2025 foram devidamente efetuados, não havendo qualquer pendência financeira relacionada ao evento.

Consoante informações formalmente prestadas pelo Diretor Municipal de Cultura, Sr. Marcelo Furlen, a contratação das barracas, bem como a forma de pagamento, não envolveram a Prefeitura Municipal, tendo sido realizadas diretamente entre a empresa fornecedora das estruturas e os patrocinadores e/ou organizadores do evento.

Dessa forma, não houve contratação administrativa, empenho, liquidação ou pagamento por parte do Município, nos termos da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CHEFIA DE GABINETE

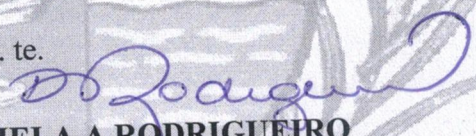
4.320/1964, inexistindo, portanto, despesa pública registrada ou documentação fiscal vinculada à Prefeitura Municipal referente ao aluguel das barracas.

Ressalta-se, ainda, que, em observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Administração Municipal não realizou pagamentos em espécie, tampouco autorizou terceiros a efetuarem pagamentos em seu nome.

Assim, eventual pagamento realizado por patrocinadores ou terceiros não configura despesa pública, nem pode ser atribuído à Prefeitura Municipal, uma vez que inexistiu vínculo jurídico-administrativo entre o Município e o fornecedor das barracas.

Entendendo que, ao menos em tese, temos por respondido o anotado ofício, despedimo-nos com protestos de estima e consideração, sendo o que tínhamos a informar, mas sempre nos colocando à disposição para ulteriores tratativas e esclarecimentos.

At. te.


DRA DANIELA A RODRIGUEIRO
CHEFE DE GABINETE

EXMO. SR.
VALDIR DONIZETE CASTANHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ-SP